



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 562, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
06.11.09
Jayk

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO MUNICÍPIO EM ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar mão-de-obra, em caráter emergencial, para prestar serviços públicos atinentes as atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo o Executivo Municipal pode celebrar convênios, ajustes ou termos de compromissos com instituições, empresas ou entidades de classe.

Art. 2º - Ficam criados 20 (vinte) cargos de Agentes de Inspeção Sanitária, correspondente a referência AANEVS-030 para agente de vigilância sanitária do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Redenção, subordinado à Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo Único – A atribuição do Agente de Inspeção Sanitária será o de fazer cumprir a legislação sanitária específica em frigoríficos, matadouros e em indústrias e comércios de produtos de origem animal.

Art. 3º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para os efeitos do disposto no *caput* deste artigo ficam vedadas as contratações de parentes do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e assessores até terceiro grau inclusive.

Art. 4º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, precedido de processo seletivo simplificado.

Art. 5º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE
06/11/09
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – Sem prejuízo da nulidade do contrato a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto a devolução dos valores pagos.

Art. 6º - Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.
- II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 7º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluídas no prazo de trinta dias, assegurada ampla defesa.

Art. 8º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado.

Parágrafo Único – A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Art. 9º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 10 – Aplica-se ao pessoal contratado, subsidiariamente, nos termos desta Lei, o disposto na Lei Municipal nº 347 Regimes Jurídicos Único dos Servidores Municipais de Redenção e suas posteriores alterações.

Art. 11 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento em vigor.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2009.

[Handwritten signature]
WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 223
Data 06/11/09
Ass. Func. Tamare
Hora 11:10